



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**Lei Nº 191/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Cria no âmbito do Município de Reriutaba, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA de Reriutaba, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, Estado do Ceará.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - institui sob a forma de autarquia municipal, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Reriutaba, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, com personalidade jurídica de direito público, com duração indeterminada, com sede e foro jurídico na cidade de Reriutaba, Estado do Ceará, com autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 2º - A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental e Urbano em todo o município e ainda determinado pelo Art. 6º da resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, art. 23 da Constituição Federal, Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011 e demais legislação ambiental pertinente.

Art. 3º - Compete a AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA:

I - Executar a política municipal de meio ambiente,  
**Prefeitura Municipal de Reriutaba**

**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;

II - Assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do município de RERIUTABA, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente;

III - Formular, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade;

IV - Promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;

V - Promover a integração da Política Municipal de Meio Ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente estabelecendo mecanismos de compatibilização com os respectivos planos, programas e projetos setoriais;

VI - Apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, podendo delegar competências;

VII - Estabelecer os padrões municipais de qualidade ambiental;

VIII - Estabelecer o zoneamento ambiental do Município de RERIUTABA;

IX - Coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação ambiental, da biodiversidade, das florestas, dos recursos hídricos e das mudanças climáticas;

X - Estabelecer normas e procedimentos para a integração das ações relacionadas com o meio ambiente;

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**

**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



XI - Elaborar em conjunto com os órgãos competentes o Plano Municipal de Meio Ambiente;

XII - Elaborar em conjunto com os órgãos competentes o Código Ambiental Municipal;

XIII - Executar a fiscalização no âmbito do Município de RERIUTABA;

XIV - Executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividade ambiental de impacto local ou daqueles que lhe forem delegados por instâncias superiores;

XV - Pronunciar-se sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no Âmbito do município;

XVI - Exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;

XVII - Baixar, por portarias, Normas Técnicas e Administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal, incluindo-se os prazos de validade das licenças;

XVIII - Realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do município;

XIX - Aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no município e enquadrá-los, se for o caso, as normas ambientais vigentes;

XX - Desenvolver em todo o Município programa de educação ambiental formal e informal, objetivando alcançar uma  
**Prefeitura Municipal de Reriutaba**

**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**





PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



consciência ecológica participativa à luz do desenvolvimento sustentável, fortalecendo os princípios gerais de cidadania;

XXI - Executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem, inclusive monitorando os aterros sanitários existentes;

XXII - Promover uma política de incentivo a criação de Unidades de Conservação, tanto públicas quanto privadas e administrar as existentes;

XXIII - Colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de praças e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;

XXIV - Aplicar no âmbito do Município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;

XXV - Celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a viabilização técnica-financeira e visando à otimização da gestão ambiental do Município;

XXVI - Gerir o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, exercendo o controle orçamentário, financeiro e patrimonial do mesmo;

XXVII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - Caberá a AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA, no exercício de sua competência, as atribuições de fiscalização, licenciamento

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**

**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



ambiental e autorização ambiental, conforme critério a serem definidos por lei municipal, Código de Postura do Município e demais legislações ambientais pertinentes que se façam necessárias a execução de suas atribuições.

Art. 4º - AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA terá a seguinte estrutura orgânica:

- I - Presidente;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria de Comunicação;
- IV - Diretoria de Licenciamento.
- V - Diretoria de Fiscalização;

§ 1º - O cargo descrito no inciso II é privativo de advogado com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com efetiva experiência na área.

Art. 5º - Os cargos comissionados correspondentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Até que seja criado o Quadro de Pessoal da AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA a autarquia funcionará com servidores remanejados de outros Órgãos da Administração Direta e Indireta, com caráter temporário ou definitivo.

Art. 7º - A estrutura organizacional, o funcionamento, atribuições, quadro de pessoal e outros assuntos de interesse da Autarquia serão definidos em regulamento a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Ficam criados os cargos comissionados correspondentes aos órgãos integrantes da estrutura administrativa da AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, na forma do Anexo I, parte integrante

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**

**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



desta Lei.

Parágrafo único - O seu quadro de pessoal será definido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - São fontes de receitas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA:

- I - Dotação orçamentária;
- II - Rendas patrimoniais ou provenientes de prestação de serviços;
- III - Recursos provenientes da fiscalização ambiental;
- IV - Recursos provenientes do Licenciamento Ambiental no montante de 90% (noventa por cento);
- V - Multas;
- VI - Medidas compensatórias;
- VII - Compensação ambiental;
- VIII - Dotações, contribuições e auxílios;
- IX - Outros créditos ou recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 10 - Os servidores da AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA encarregados da fiscalização do cumprimento da legislação do controle do Meio Ambiente terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e em outros locais que se fizerem necessários à ação da Entidade e em casos excepcionais, esse acesso poderá ser feito a qualquer dia e hora.

Art. 11 - A Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Reriutaba, terá orçamentos anuais, plurianuais, sintético e analítico próprios, que juntos consolidarão o Orçamento Público do Município de

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**

**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**





**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



Reriutaba.

Art. 12 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo único - Compete à administração da AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 13 - O patrimônio inicial da AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, que a qualquer título, lhe sejam adjudicados, transferidos ou adquiridos.

Art. 14 - Os planos de trabalho da AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 15 - Competirá AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 16 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas; tarifas e

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**

**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, de modo a garantir para sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 17 - É vedado AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA conceder isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 18 - Aplicam-se AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 19 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Licenciamento e fiscalização ambiental com as atribuições inerentes a cada cargo, bem como o Regimento Interno da Autarquia e demais atos necessários;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 20 - Autoriza abrir ao vigente orçamento do município de Reriutaba Crédito Especial no valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e mil reais ) para atender

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**

**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**





**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



as despesas de instalação e funcionamento da autarquia, na seguinte dotação.

20	Autarquia Municipal do Meio Ambiente	
20.00.1854218012.098	Manutenção da Autarquia do Meio Ambiente	
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	40.000,00
3.1.90.11.00	Remuneração e Vantagens Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	11.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	8.000,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
3.3.90.33.00	Deslocamento	5.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
	TOTAL	251.000,00

Paragrafo Primeiro - Os recursos necessários a cobertura do presente Crédito serão obtidos na forma do inciso III § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 que serão demonstrados no Decreto de abertura.

Parágrafo Segundo - Fica autorizado a modificar o Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**

**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



Art. 21 - A partir da vigência desta Lei, os Cartórios de Imóveis do Município de RERIUTABA, somente registrarão os loteamentos, após a licença expedida pela AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 6.938/81.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Reriutaba em de 26 de agosto de 2022.

*Pedro Humberto Coelho Marques*  
**PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES**  
**PREFEITO DE RERIUTABA**

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**

**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



ANEXO I QUE SE REFERE O ART 4º DA LEI 191/2022

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT	VENC.	REPRES.	TOTAL
Presidente	AMA 1	1	300,00	2.700,00	3.000,00
Assessor Jurídico	AMA 2	1	300,00	2.700,00	3.000,00
Coordenador de Comunicação	AMA 2	1	105,00	1.050,00	1.155,00
Coordenador de Licenciamento	AMA 3	1	105,00	1.050,00	1.155,00
Coordenador de Fiscalização	AMA 3	1	105,00	1.050,00	1.155,00
Coordenador de Controle e Desenvolvimento Urbano	AMA 3	1	105,00	1.050,00	1.155,00

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(nos termos do Art.16 da Lei Complementar nº 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: CRIAÇÃO DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DE RERIUTABA

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
2022	INDETERMINADO

Prefeitura Municipal de Reriutaba

CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE





PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2022</b>			
VALOR ESTIMADO (A)	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA (B)	% (C/B)	AUMENTO DE DESPEZA (c) (A-B)
251.000,00	0,00	1005	251.000,00

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2022	20.00.1854218012.098	Manutenção da Autarquia Municipal do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Reriutaba

CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



<b>ESTIMATIVA DA DESPESA</b>		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	Reajuste Anual
2022	251.000,00	6,00%
2023	266.060,00	6,00%
2024	282.024,00	6.00%

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2022 (Credito Especial), assim como está compatível com o Plano Plurianual (atualização) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas provenientes de Recursos provenientes da fiscalização ambiental; Recursos provenientes do Licenciamento Ambiental no montante de 90% (noventa por cento); Multas; Medidas compensatórias; Compensação ambiental; Contribuições e auxílios; Outros créditos ou recursos que lhe forem atribuídos, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000.

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**

**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**